



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO Nº. 01205.000192/2010-09

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2010

TIPO: MENOR PREÇO

ABERTURA: 19/11/2010, ÀS 09:00 HORAS (Horário Local).

LOCAL: Sala de Licitação do MCT/MPEG

OBJETO:

Seleção e contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para execução de obra de REFORMA DO PRÉDIO DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – STI, no Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi, na Avenida Perimetral, 1901, no município de Belém-Pa, conforme especificações constantes dos Projetos Básico (Anexo I-a) e Executivo (Anexo I-b).



PREÂMBULO

- MODALIDADE:** Tomada de Preços;
- REGIME:** Empreitada por preço global;
- TIPO:** Menor Preço;
- PROCESSO Nº.:** 01205.000192/2010-09;
- TOMADA DE PREÇOS Nº.:** 001/2010;
- OBJETO:** Seleção e contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para execução de obra de REFORMA DO PRÉDIO DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – STI, no Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi, na Avenida Perimetral, 1901, no município de Belém-Pa, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, assim como todas as despesas necessárias à completa execução da obra pela empresa contratada, conforme especificações constantes dos Projetos Básico (Anexo I-a) e Executivo (Anexo I-b).
- ABERTURA:** 19/11/2010, às 09:00 horas (horário local), na Sala de Licitações do **MCT/MPEG**, sito à Avenida Magalhães Barata, nº. 376 (Entrada pela Travessa Nove de Janeiro), Belém/PA. Decorridos 10 (dez) minutos do horário acima estabelecido, a Comissão dará início à abertura dos envelopes, não sendo permitido, a partir de então, o recebimento de quaisquer outros envelopes. Na hipótese de não haver expediente nesta data, a abertura da licitação ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, através do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, Unidade de Pesquisa, sediado à Avenida Magalhães Barata, nº. 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.108.782/0001-38, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 803/2006 - MCT, através de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** (Ordem Interna nº. 030/2010), torna público que realizará licitação, conforme descrito abaixo, e que observará aos preceitos de direito público e, em especial, às disposições da Lei nº. 8.666/93, da Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e será em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e respectivo anexos.



1 – DO OBJETO

1.1 – Seleção e contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para execução de obra de REFORMA DO PRÉDIO DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – STI, no Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi, na Avenida Perimetral, 1901, no município de Belém-Pa, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, assim como todas as despesas necessárias à completa execução da obra pela empresa contratada, conforme especificações constantes dos Projetos Básico (Anexo I-a) e Executivo (Anexo I-b).

1.2 – É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Em se tratando de licitação na modalidade tomada de preços, apenas poderá dela participar, nos termos do Art. 22, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, os interessados cadastrados no **MCT/MPEG**, ou os que atenderem às condições de cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.2 – Não poderão participar desta licitação servidor, dirigente do **MCT/MPEG**, ou responsável pela licitação.

2.3 – Não poderão participar desta licitação empresas que tenham sido penalizadas, pelo **MCT/MPEG**, com a pena constante do Art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93.

2.4 – Não poderão participar desta licitação empresas que tenham sido penalizadas com a pena constante do Art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/93.

2.5 – Não poderão participar desta licitação empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, em processo de recuperação judicial ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.6 – Não é permitida a formação de consórcios para a participação desta licitação.

2.7 – É obrigatória a apresentação, no momento de abertura da sessão pública, da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante no Anexo VI deste Edital, conforme estabelece a Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento.

2.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem participar da presente licitação, terão tratamento diferenciado na forma estabelecida pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto 6.204, de 05 de Setembro de 2007.



2.9 – Como requisito para usufruir do tratamento favorecido, as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) deverão declarar, no momento de abertura da sessão pública, que cumprem os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/2006 para seu enquadramento como ME/EPP, consoante modelo apresentado no Anexo VII deste Edital.

2.10 - Qualquer declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3 – DAS EXIGÊNCIAS PARA CADASTRAMENTO

3.1 – As licitantes que não estejam cadastradas no **MCT/MPEG** e tiverem interesse em participar do presente certame, deverão requerer, até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, o respectivo cadastramento, devendo demonstrar, para esse efeito, o atendimento de requisitos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, através da apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade e CPF dos Diretores/Gerentes;
- b) registro comercial, na caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 – Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo, inclusive, a apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

Parágrafo Único. Para comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa terá os



mesmos efeitos da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

d) prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.3 – Qualificação Técnica:

a) Registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, correspondente à sede da licitante, que comprove a habilitação legal para a execução dos serviços objeto da licitação;

b) A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro, na data de realização do certame, **RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)** reconhecido(s) pelo CREA com formação que lhe assegure habilitação para execução de obra de reforma do prédio do Serviço de Tecnologia da Informação – STI, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços pertinentes e compatíveis aos do objeto da presente licitação, conforme estabelece o inciso I do § 1º do art.30 da lei 8.666/1993, em características técnicas similares, porte e tecnologia de execução equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, que neste caso são: estrutura de telhado metálico.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de comprovação do que está sendo exigido nesta alínea, o(s) nome(s) do(s) **RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)** deve(m) constar na certidão de Registro do CREA da empresa e devem ser fornecidos os respectivos Atestado(s) ou Certidão(ões) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA.

c) Declaração, fornecida pelo **MCT/MPEG**, na forma do item 20, deste Edital, de que a licitante vistoriou o local de execução dos serviços, objeto desta licitação, e tomou conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações.

d) A empresa deverá apresentar declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõe de equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais, para o cumprimento do objeto da Licitação, conforme estabelece o § 6º do art. 30 da Lei 8.666/1993.

e) Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º do art. 30 da Lei 8.666/1993, deverão participar da obra objeto da Licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

3.1.4 – Qualificação Econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência, concordata e de execução patrimonial expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da licitante;



b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para comprovação da boa situação financeira, a licitante deverá dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.1.5 – declaração, na forma do Anexo IV deste Edital, firmada pelo representante legal da licitante, dando conta de que não emprega menores de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de que não prescreve trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos profissionais de seu quadro, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, atendendo desta forma ao disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 1993.**

3.2 – A licitante que, na forma estabelecida na Instrução Normativa Nº. 05/95 - MARE, tenha obtido habilitação parcial junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, ficará dispensada da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica (3.1.1), à regularidade fiscal (3.1.2), e à qualificação econômico-financeira (3.1.4, alínea "b"), **devendo apresentar, ainda, até o terceiro dia anterior à entrega das propostas, os documentos constantes dos itens 3.1.3, 3.1.4, alínea "a", e 3.1.5**, bem como a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (Anexo III).

3.3 – Caso venha, em consulta realizada ao SICAF, a ser constatada, de forma indubitosa, o atendimento pela licitante de outros requisitos relativos à habilitação, compatíveis com as exigências contidas neste Edital, ficará ela também dispensada de comprovar o item atendido.

3.4 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.

3.5 – As licitantes que não estejam cadastradas no **MCT/MPEG** poderão requerer, no prazo legal, o respectivo cadastramento de acordo com a Instrução Normativa nº. 005/95 - MARE, fazendo encaminhar à Comissão de Registro Cadastral, localizada no Serviço de Material e Patrimônio - SMP/MPEG, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, toda a documentação indicada no Item 3.1 deste Edital.



3.6 – Os documentos necessários ao cadastramento no **MCT/MPEG** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.0 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1 – Compõem o presente edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- | | |
|---------------|--|
| a) Anexo I: | a) PROJETO BÁSICO (Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e de Custos, Cronograma Físico-financeiro); |
| b) Anexo II: | b) PROJETO EXECUTIVO (Plantas com detalhamentos de execução Minuta do Contrato; |
| c) Anexo III: | Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação; |
| d) Anexo IV: | Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos; |
| e) Anexo V: | Termo de Vistoria; |
| f) Anexo VI: | Declaração de Elaboração Independente de Proposta; |
| g) Anexo VII: | Declaração de que cumpre os requisitos para enquadramento como ME/EPP. |

5.0 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por infringências legais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 113, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

5.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante o **MCT/MPEG** a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

5.3 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.0 – DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

6.1 – Cada licitante deverá, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa devidamente credenciada, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e que esteja devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e à tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos.



6.2 – Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins exigidos no presente edital, a pessoa:

- a) portadora de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, indicando a outorga de poderes na forma exigida.
- b) portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador do licitante e que declare os limites de sua atuação.

6.3 - A não apresentação de qualquer dos documentos referidos não inabilitará o licitante, mas absterá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

7.0 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1 – Na presente licitação será observada os seguintes procedimentos:

- a) a entrega dos documentos de habilitação (item 3 deste Edital), em envelope lacrado e devidamente identificado, deve ocorrer até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, no local indicado no preâmbulo do presente Edital.
- b) a abertura da presente licitação dar-se-á na data, horário e local indicados no preâmbulo do presente Edital, quando cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação a sua proposta, em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme exigido neste Edital.
- c) serão concedidos 10 minutos de tolerância para a entrega dos envelopes com as propostas. Após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas, salvo expressa solicitação da Comissão.
- d) nesta mesma data, horário e local, realizará a Comissão a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes.
- e) verificar-se-á, para cada licitante, o atendimento aos requisitos habilitatórios do Edital, promovendo-se a inabilitação daqueles que não atenderem às exigências.
- f) devolução dos envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- g) na mesma data, ou em data posterior, previamente designada, da qual se dará ciência a todos os licitantes, realizará a Comissão a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, que serão lidas em voz alta pela Comissão, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- h) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, promovendo-se à desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- i) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios definidos neste instrumento.



j) deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

k) Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

7.2 – Ultrapassada a fase de habilitação, o licitante não poderá declinar de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.3 – Todos os documentos e propostas serão examinados e rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes, facultando-se o seu acompanhamento por quaisquer dos interessados.

7.4 – Faculta-se à Comissão o direito de promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.5 – O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial da União - DOU, bem como no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação.

8.0 – DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

8.1 – As propostas deverão ser apresentadas no local, data e horário indicados no preâmbulo do presente Edital, em envelope fechado, contendo na parte externa, além do nome do licitante, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2010 – MCT/MPEG PROPOSTA DE PREÇOS

8.2 – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, datada e assinada na parte final, rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas.

8.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8.4 – Ao apresentar a proposta na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital.

8.5 – A proposta deverá conter, além de outras informações de livre disposição:

a) designação do número desta licitação;

b) valores unitário e total para os serviços a serem executados, cotados em Reais, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergências;



- c) declaração de que nos percentuais apresentados estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação;
- d) planilha de custos contendo orçamento detalhado que expressem a composição de todos os custos unitários demonstrando com detalhes os preços e custos dos serviços pretendidos, devidamente assinada por engenheiro ou profissional legalmente habilitado (mencionando o CREA), incluindo descrição e especificação claras e completas de todos os produtos a serem fornecidos;
- e) a Licitante deverá elaborar a planilha de custos levando em consideração que as obras e serviços objeto desta Tomada de Preços devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha sido manifestado expressa e formalmente, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações, quando da realização da visita técnica, conforme disposto no subitem 20.1 deste Edital.
- f) Os preços cotados não poderão ser reajustados dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexecutável:
- Consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração; ou b) Valor estimado pela Administração.
 - Das Licitantes classificadas na forma do subitem anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas (a) e (b), será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no item 11, igual a diferença entre o menor valor a que se referem as alíneas (a) e (b) e o valor da correspondente proposta.
- h) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de entrega da mesma;
- i) declaração de que a licitante possui, em Belém/PA, filial ou representante dotado de todo o aparato e recursos humanos necessários para a execução da obra, citando o endereço completo;
- j) cronograma físico-financeiro, estabelecendo etapas para execução dos serviços, que não poderá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para a entrega final dos serviços;
- k) declaração de que a licitante se compromete a obter o alvará de licença para funcionamento dos serviços, caso venha a firmar o contrato com o **MCT/MPEG**.



8.6 - A Comissão recomenda às licitantes que, quando da elaboração de sua proposta, nela façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile e nome do representante em Belém/PA, quando for o caso. A omissão desta recomendação não importará em desclassificação do licitante.

9.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – No julgamento e classificação das propostas, a Comissão levará em consideração, além do menor preço global, as exigências estabelecidas neste edital.

9.2 – O julgamento das propostas poderá ser promovido em reunião posterior à sua abertura.

9.3 – Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de dez minutos, sob pena de preclusão.

9.3.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores à melhor oferta válida, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3.2 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte opte por apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, será concedido um prazo de vinte e quatro horas para atualização de sua planilha de custo e cronograma físico-financeiro.

9.4 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, conforme estabelecido no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, com o mesmo prazo.

9.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas no subitem 9.3.1, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.6 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital, ou imponham condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



9.7 – Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas referidas no item anterior.

9.8 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

10.0 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

10.2 – O prazo de execução dos serviços apenas será prorrogado em casos devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

11.0 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA VIGENCIA CONTRATUAL

11.1 – Após a homologação do resultado do certame licitatório e adjudicação de seu objeto, a **ADJUDICATÁRIA** será convocada, formalmente, a retirar o instrumento contratual (Anexo II), e a restituí-lo devidamente assinado por seu (s) representante (s) legal (is), consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2 – No ato da assinatura do instrumento contratual, serão consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, para a verificação da situação de regularidade fiscal da **ADJUDICATÁRIA**.

11.3 – O contrato a ser celebrado terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, após manifestação das partes envolvidas, mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, o prazo da vigência do contrato deverá ser prorrogado.

12.0 – DA GARANTIA

12.1 - Será exigida da licitante vencedora, para a assinatura do contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

12.2 - No caso da prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito através do site: www.tesouro.fazenda.gov.br – SIAFI – GRU – Guia de Recolhimento da União, Dados da Contratante: Gestão 00001; Unidade Gestora: 240125; Código: 98801-4; Favorecido: 04.108.782/0001-38, apresentando, logo em seguida, o comprovante ao Contratante.

12.3 - Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

12.4 - O prazo de validade da garantia deverá ser renovado, na hipótese de prorrogação da vigência do contrato.

12.5 – A Garantia de Execução será liberada e restituída pelo Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao MPEG e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

13.0 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura do Museu Paraense Emílio Goeldi, denominada doravante **FISCAL** do contrato.

13.2 - O contrato a ser celebrado será gerenciado pela Gestora dos Contratos celebrados pelo MCT/MPEG, conforme OI 007/2010, doravante denominada simplesmente GESTOR do contrato.

13.3 - As atribuições do Fiscal e do Gestor do contrato estão elencadas no Guia Básico de Gestão e Fiscalização dos Contratos celebrados pelo MCT/MPEG, instituído através da OI 006/2010.

13.4 O FISCAL deverá fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, da Resolução nº. 425/1998 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

13.5 – É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

13.6 – A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.7 – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



13.8 – Todas as dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Coordenação de Administração do Museu Goeldi.

14.0 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 – Executado o objeto, será ele recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nos Projetos Básico e Executivo.

14.2 – As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

15.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

15.2 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante equivalente dos serviços efetivamente executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado e as medições realizadas.

15.3 – A **CONTRATADA** apresentará ao **FISCAL**, ao final de cada etapa, documento fiscal específico referente aos serviços efetivamente executados.

15.4 – O **FISCAL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

15.5 – O documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

15.6 – A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

15.7 – O prazo de pagamento dos serviços, contados a partir da aceitação do documento fiscal, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

15.8 – No ato do pagamento à **CONTRATADA**, serão consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

15.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de



compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = (N/30) \times (TR/100) \times VP$, onde:

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial no mês;

VP: valor da parcela a ser paga.

15.10 – O pagamento, quando houver revisão contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.

15.11 – O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

15.12 – Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº. 9.430/1996 e a IN SRF nº. 480, de 15/12/2004, e suas alterações posteriores.

16.0 – DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO

16.1 – O contrato a ser assinado (Anexo II) poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

16.2 – As eventuais solicitações da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

17.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

a) comunicar ao **FISCAL**, formal e imediatamente, eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;

b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;



- c) atender, com a diligência possível, as determinações do **FISCAL**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- e) realizar o cadastro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e recolher sua respectiva taxa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Estado do Pará.
- f) a **CONTRATADA** deverá, no final da obra, entregar todos os projetos atualizados (projetos “AS BUILT”) e cadastrados junto ao Núcleo de Engenharia e Arquitetura do MCT/MPEG.
- g) a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e, ainda, fornecer um termo de garantia dos serviços com prazo não inferior a cinco anos, contados a partir da data de expedição do termo de recebimento definitivo da obra.
- h) a **CONTRATADA** deverá obedecer a **Instrução Normativa Nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, no seu Capítulo II – DAS OBRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS**, Art. 4º, item VII e IX, do § 1º ao § 5º.

18.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 – Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

19.0 – DAS SANÇÕES

19.1 – A recusa injustificada da **ADJUDICATÁRIA** em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **MCT/MPEG** por até 02 (dois) anos.



19.2 – Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) **advertência**, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

b) **multa equivalente a 10 %** (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizada, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;

c) **multa equivalente a 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizada, no caso de inexecução do objeto contratual ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

d) **suspensão temporária do direito de licitar e de contratar** com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;

e) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

19.3 – As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

19.4 – As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

20.0 – DA VISITA TÉCNICA

20.1 – A visita técnica aos locais onde será realizada a obra ocorrerá **no dia 11/11/2010, às 09h00min, horário local, no Campus de Pesquisa do MCT/MPEG**, localizado à Avenida Perimetral, nº. 1901, em Belém/PA, para que os licitantes tenham completa ciência da natureza da obra, suas características, peculiaridades e condições ambientais, bem como das dificuldades que porventura possam existir para a execução dos trabalhos.

20.2 – Havendo necessidade, poderá ser agendada nova visita técnica, a qual deverá ocorrer até 03 (três) dias anteriores ao início da Tomada de Preço.

20.3 - Após o término da visita ao local do serviço, as empresas receberão o atesto de visita técnica (modelo constante no anexo V) fornecido pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura do Museu Paraense Emílio Goeldi.

20.4 – A visita técnica deverá ser feita por representante técnico da empresa licitante, preferencialmente mediante a apresentação de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, ou



documento idôneo que demonstre a sua condição de responsável técnico, sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites de sua atuação.

21.0 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

21.1 – Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação do **MCT/MPEG**, em decorrência do presente certame licitatório, cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

21.2 – Os recursos eventualmente interpostos serão encaminhados à Comissão Permanente de Licitação que, após ouvidos os demais interessados, não desejando reconsiderar a decisão recorrida, deverá prestar as informações que entenda pertinentes, encaminhando-as, a seguir, à autoridade competente para o julgamento.

22.0 – DA MODIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1 - No interesse da Administração Pública, o **MCT/MPEG** poderá:

a) modificar as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – No endereço indicado no preâmbulo do presente Edital, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h, serão prestadas informações e esclarecimentos relativos ao presente certame licitatório e às condições de participação, assim como estarão à disposição dos interessados, para consulta, o Edital e seus anexos.

23.2 – Poderão, outrossim, ser obtidas informações e esclarecimentos acerca do certame licitatório através do telefone/fax (091) 3219-3361 e 3182-3223.

23.3 – As cópias do presente Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no Setor de Licitação do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi - Avenida Magalhães Barata, nº. 376, no horário das 08 às 12 e das 13 às 17 horas e também poderão ser obtidas nos sítios www.museu-goeldi.br e www.comprasnet.gov.br

23.4 – Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.



24.0 – DA FRAUDE À LICITAÇÃO

24.1 – A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejarão a formulação de imediata representação ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no Art. 88, II, da Lei nº 8.666/93.

25.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2010 à conta do Tesouro; Natureza de Despesa **34.490.51.00**.

26.0 – DOS CASOS OMISSOS

26.1 – Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº. 8.666/93.

Belém, 29 de outubro de 2010.

RAUL FERNANDO DE LIMA NOVAES DE OLIVEIRA JR.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
OI nº. 030/2010 - MCT/MPEG

Pedro Pompei Filizzola Oliva
Membro

Daniel Rogério de Oliveira Filho
Membro



Ciência e Tecnologia

Ministério da Ciência e Tecnologia

ANEXO I

**PROCESSO Nº. 01205.000192/2010-09
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2010**

a) PROJETO BÁSICO

Objeto: Execução de obra de REFORMA DO PRÉDIO DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – STI, no Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi.

Conteúdo:

1. Especificações Técnicas – Arquitetura, Elétrico, Rede Estruturada e Mobiliário
2. Planilhas de Orçamento Estimativo
3. Cronograma Físico-financeiro
4. Planilhas de Composição de Custos Unitários



1. Especificações Técnicas – Arquitetura, Elétrico, Rede Estruturada e Mobiliário



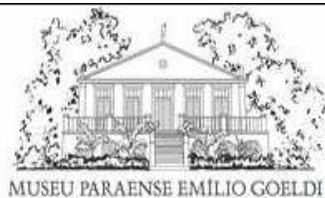
2. Planilhas de Orçamento Estimativo



3. Cronograma Físico-financeiro



4. Planilhas de Composição de Custos Unitários



ANEXO I

PROCESSO Nº. 01205.000192/2010-09
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2010

b) PROJETO EXECUTIVO – PLANTAS COM DETALHAMENTOS DE EXECUÇÃO

Objeto: Execução de obra de REFORMA DO PRÉDIO DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – STI, no Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi.

Conteúdo:

ARQUITETÔNICO:

1. Planta 01 – Planta Baixa e lay-out
2. Planta 02 – Elevações e Cortes
3. Planta 03 – Cobertura
4. Planta 04 – Paginação do Forro
5. Planta 05 – Esquadrias
6. Planta 06 – Detalhes ar-condicionado
7. Planta 07 – Detalhe Bancada

ELÉTRICO:

1. Planta 01 – Planta Baixa/Distribuição de Iluminação e Tomadas.
2. Planta 02 – Quadro de Cargas e Diagramas Trifilares.

TELECOMUNICAÇÕES:

1. Planta 01 – Planta Baixa/Rede Estruturada.

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO:

1. Planta 01 – Planta Baixa.



ARQUITETÔNICO



ELÉTRICO



TELECOMUNICAÇÕES



PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, REPRESENTADA PELO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI – MPEG, E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, através do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT**, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, sediado à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF, através do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI – MPEG**, Unidade de Pesquisa, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 803/2006 – MCT, sediado à Av. Magalhães Barata, n.º 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.108.782/0001-38, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu _____ (Representante Legal), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____, nomeado através da Portaria nº. _____ - MCT.

CONTRATADA

_____ (Nome da Empresa), _____ (Natureza Jurídica), com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do _____, sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ (Representante Legal), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº. 01205.000192/2010-09, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:



CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a execução de obra de REFORMA DO PRÉDIO DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – STI, no Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi, na Avenida Perimetral, 1901, no município de Belém-Pa, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, assim como todas as despesas necessárias à completa execução da obra pela empresa contratada, conforme especificações constantes dos Projetos Básico e Executivo (Anexo I) do Edital da Tomada de Preços número 001/2010, integrante dos autos do Processo nº. 01205.000192/2010-09.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução da obra contratada observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PREÇO**

Pela execução da obra, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ (.....), na forma estabelecida na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA **DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos através da Nota de Empenho, emitida em .../.../....., à conta Natureza de Despesa, Plano de Trabalho Resumido, Fonte de Recursos do Tesouro.

CLÁUSULA QUINTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante equivalente dos serviços efetivamente executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado e as medições realizadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A **CONTRATADA** apresentará ao **FISCAL**, ao final de cada etapa, documento fiscal específico referente à obra efetivamente executada.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O **FISCAL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução da obra, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O prazo de pagamento dos serviços, contados a partir da aceitação do documento fiscal, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

No ato do pagamento à **CONTRATADA** serão consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

SUBCLÁUSULA OITAVA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = (N/30) \times (TR/100) \times VP$, onde:

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial no mês;

VP: valor da parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA NONA

O pagamento, quando houver revisão contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº. 9.430/1996 e a IN SRF nº. 480, de 15/12/2004, e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA SEXTA **DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n^o 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As eventuais solicitações da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

a) comunicar ao **FISCAL**, formal e imediatamente, eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;

b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

c) atender, com a diligência possível, as determinações do **FISCAL**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

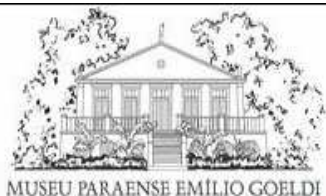
d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

e) realizar o cadastro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e recolher sua respectiva taxa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Estado do Pará.

f) a **CONTRATADA** deverá, no final da obra, entregar todos os projetos atualizados (projetos “AS BUILT”) e cadastrados junto ao Núcleo de Engenharia e Arquitetura do MCT/MPEG.

g) a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e, ainda, fornecer um termo de garantia dos serviços com prazo não inferior a cinco anos, contados a partir da data de expedição do termo de recebimento definitivo da obra.

h) a **CONTRATADA** deverá obedecer a **Instrução Normativa Nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta,**



autárquica e fundacional e dá outras providências, no seu **Capítulo II – DAS OBRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS**, Art. 4º, item VII e IX, do § 1º ao § 5º.

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução da obra;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da obra.

CLÁUSULA NONA **DA GARANTIA**

A assinatura do presente contrato será precedida da prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

No caso da prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito através do site: www.tesouro.fazenda.gov.br – SIAFI – GRU – Guia de Recolhimento da União, Dados da Contratante: Gestão 00001; Unidade Gestora: 240125; Código: 98801-4; Favorecido: 04.108.782/0001-38, apresentando, logo em seguida, o comprovante ao **Contratante**.

Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O prazo de validade da garantia deverá ser renovado, na hipótese de prorrogação da vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A Garantia de Execução será liberada e restituída pelo Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao MPEG e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.



CLÁUSULA DÉCIMA **DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura do Museu Paraense Emílio Goeldi, denominado doravante **FISCAL** do contrato, cabendo a ele as atribuições elencadas no Guia Básico de Gestão e Fiscalização dos Contratos celebrados pelo MCT/MPEG, instituído através da OI 006/2010.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O **FISCAL** deverá fiscalizar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, da Resolução nº. 425/1998 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Executado o objeto, será ele recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nos Projetos Básico e Executivo.



SUBCLÁUSULA ÚNICA

As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratual, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- e) a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares do representante do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante do **CONTRATANTE**;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- j) a dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



Ciência e Tecnologia

Ministério da Ciência e Tecnologia

o) descumprimento do disposto no Art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93.

II - Pela CONTRATADA:

a) supressão do objeto contratual, por parte do **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) a não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

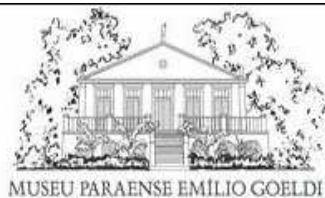
b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do Art. 58, V, da Lei 8666/93;

c) execução de eventual garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a eles devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a elas aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:



- a) **advertência**, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) **multa equivalente a 10 %** (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizada, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- c) **multa equivalente a 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizada, no caso de inexecução do objeto contratual ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) **suspensão temporária do direito de licitar e de contratar** com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- e) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

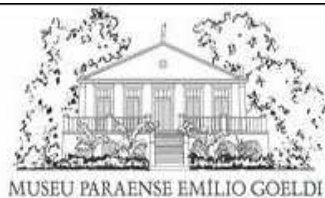
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Tomada de Preços, registrada sob o nº. 001/2010, cujos atos encontram-se no Processo nº. 01205.000192/2010-09.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será em tudo regido pelas disposições da Lei nº. 8.666/93, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução da obra objeto deste contrato deverá ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, coincidindo com o prazo de vigência do contrato, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme disposições contidas no Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O prazo de execução da obra apenas será prorrogado em casos devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, o prazo da vigência do contrato deverá ser prorrogado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Belém, ____ de _____ 2010.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:



ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2010
Processo nº 01205.000192/2010-09

Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação

..... (razão social), inscrita no CNPJ nº.....,
)....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até
a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2010
Processo nº 01205.000192/2010-09

Declaração que não emprega menor

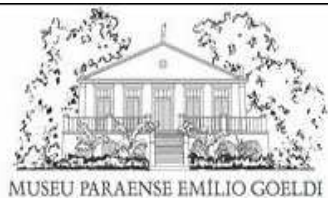
.....(razão social), inscrito no
CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
....., portador (a) do RG nº., e de CPF nº.
....., DECLARA, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93, acrescido
pela Lei nº. 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar acima)

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2010
Processo nº 01205.000192/2010-09

TERMO DE VISTORIA

Declaramos para fins de cumprimento que a empresa _____ localizada à _____ procedeu vistoria técnica no local onde será executada a obra de REFORMA DO PRÉDIO DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – STI, no Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi, na Avenida Perimetral, 1901, no município de Belém-Pa, conforme especificações constantes dos Projetos Básico e Executivo.

Não será considerada qualquer alegação posterior por parte da licitante de que esta não tenha tido conhecimento do local ou deixado de conferir as medidas e as características dos serviços acima descritos.

Belém, ____ de _____ de _____

Nome, CPF e assinatura do representante técnico da licitante.

Nome, cargo e assinatura do representante da área técnica do MCT/MPEG.



ANEXO VI
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2010
Processo nº 01205.000192/2010-09

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (razão social da licitante),
inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____ (nome completo), infra-assinado, portador(a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º
_____, para fins do disposto no item 2.7 do Edital da Tomada de Preços
de nº _____, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal
Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe, foi elaborada de maneira independente pela empresa _____ (razão social), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação nº _____ (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Museu Paraense Emílio Goeldi antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



Ciência e Tecnologia
Ministério da Ciência e Tecnologia

ANEXO VII
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2010
Processo nº 01205.000192/2010-09

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

_____, (razão social da licitante)
inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na
_____ (endereço completo), por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a)
da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º
_____, para os fins de participação na Concorrência MCT/MPEG 001/2010,

DECLARA expressamente, sob as penas da Lei, que:

Cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebemos do Museu Paraense Emílio Goeldi, cópia do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010, que objetiva a execução de obra de REFORMA DO PRÉDIO DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – STI, no Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi, na Avenida Perimetral, 1901, no município de Belém-Pa, cuja abertura realizar-se-á às **09:00 horas, horário local, do dia 19/11/2010.**

Tomamos conhecimento do Edital através de:

- () DOU
- () Quadro de Avisos do Serviço de Licitação
- () Jornal
- () Internet

EMPRESA: _____

CONTATO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL : _____

ASSINATURA: _____

Quem recebe o edital

DATA: ____/____/____ HORÁRIO: _____

OBS.: Solicitamos que quando este EDITAL for adquirido através de INTERNET (site ou e-mail), o fornecedor ENVIE, via fax, à comissão de licitação, este COMPROVANTE DE RECEBIMENTO devidamente preenchido. Fone/Fax: XX (91)3182-3223.



Ciência e Tecnologia

Ministério da Ciência e Tecnologia

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2010.

UNIÃO FEDERAL, Pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, através de sua Unidade de Pesquisa o MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Tomada de Preços.

Objeto: Seleção e contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para a execução de obra de REFORMA DO PRÉDIO DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – STI, no Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi, na Avenida Perimetral, 1901, no município de Belém-Pa.

Entrega do envelope de habilitação: **16/11/2010, das 08:00 às 17:00 horas, Horário local.**
Apresentação da proposta: **19/11/2010 às 09:00 horas, Horário local.**

O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados no SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO do Museu Goeldi, situado a Av. Magalhães Barata, 376, telefone (091) 3182-3223, ou pelos sítios www.museu-goeldi.br e www.comprasnet.gov.br

Belém, 29 de outubro de 2010.

RAUL FERNANDO DE LIMA NOVAES DE OLIVEIRA JR.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

OI nº. 030/2010 – MCT/MPEG